Câmara Municipal de Ponta Gre

Estado do Paraná

The second of th

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI N° 310/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a promunicipal remissão total do crédito tributário e a anistia das multas fiscais decorrentes do ISSQN, Taxa de Vistoria de Alvará e Taxas de Vigilância Sanitária incidentes sobre os serviços de eventos, bares, restaurantes e lanchonetes, no período de 26/03/2020 até 31/12/2021.

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aprova:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos do art. 172, inciso II, do Código Tributário Nacional, a remissão total do crédito tributário e a anistia das multas fiscais decorrentes do ISSQN, Taxa de Vistoria de Alvará e Taxas de Vigilância Sanitária incidentes sobre os serviços de eventos, bares, restaurantes e lanchonetes, no período de 26/03/2020 até 31/12/2021.
- **Art. 2º** Farão jus ao benefício a que se refere o artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, as empresas que comprovarem redução de receita anual nos exercícios de 2020 e 2021, mediante comparação com a média da receita dos balanços de 2015 a 2019.
- § 1º O requerimento, devidamente instruído nos termos deste artigo e do que mais couber no Regulamento, será assinado pelo titular da empresa e por profissional de contabilidade.
- **§ 2º** A prestação de informações falsas sujeita o responsável às penas previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.137/1990, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei.
- **Art. 3º -** A redução da receita decorrente dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será compensada com a redução das despesas orçadas, na forma do Decreto regulamentar.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

exwy.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia e da situação em que se encontra o País, o Estado do Paraná e principalmente no nosso município, onde empresas de determinadas atividades econômicas tiveram de ter as suas atividades em funcionamento parcial, reduzidas e até suspensas urge uma ação do poder público para o resgate de tão importante setor da economia.

Cabe aqui a importante referência de que o Supremo Tribunal Federal a concedeu medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6357 MC/DF para afastar a exigência da demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação e a expansão de programas públicos voltados ao enfrentamento das imposições resultantes da decretação de calamidade gerado pela disseminação do COVID-19.

O nosso município decretou estado de calamidade pública e, as medidas direcionadas ao confronto da pandemia apresentaram resultados catastróficos, em especial, a determinadas atividades econômicas com impactos relevantes que chegaram até a inviabilizar determinados empreendimentos.

Morph

A objetivo deste projeto de lei é a busca por minimizar os impactos decorrentes das medidas que tiveram de ser tomadas, pelo poder público, para combater a pandemia, portanto, a Remissão, Isenção e Anistia do ISSQN, Taxa de Alvará de Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária e penalidades propostas buscam a redução dos impactos para os empresários dos setores abrangidos e seu corpo de colaboradores, que correm o risco de perder seus empregos.

Desta forma, implementar medidas de compensação, como a realizada em favor da empresa Viação Campos Gerais, passam a ser uma atitude correta do poder público se ponderados os prós e contras da ação em questão, em razão da importância do setor, abrangido, e na sua respectiva geração de empregos.

Importante salientar que municípios como o de São Paulo, através da lei LEI Nº 2.367, DE 08 DE ABRIL DE 2020, concedeu moratória no pagamento de taxas e impostos de forma até mais abrangente do que a proposta em tela, além de outros tantos municípios brasileiros que reconheceram a importância e implantaram semelhante ação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

Em razão do exposto, e caso aprovado o projeto, solicitamos ao Poder Executivo, com a maior brevidade, a emissão de um decreto regulamentador que venha a instrumentalizar a lei em tela, findando o estado de inércia do executivo em relação ao resgate de compromissos com tão importante setor da economia.

